



Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 191, de 14 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 236,
DE 15 DE JULHO DE 2015**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto Cordão Óptico Conectorizado, industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000557/2014-48, de 5 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CORDÃO ÓPTICO CONECTORIZADO, industrializado no país, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - corte do cabo óptico;
- II - decapagem do cabo óptico;
- III - limpeza da fibra óptica;
- IV - colagem da fibra óptica no contato cerâmico;
- V - clivagem da fibra;
- VI - polimento da fibra; quando aplicável, e
- VII - crimpagem do conector.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão ser utilizados cabos ópticos que atendam ao Processo Produtivo Básico definido para os mesmos, em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A empresa fabricante, a seu critério, poderá ser dispensada da exigência a que se refere o § 1º, condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CORDÕES ÓPTICOS CONECTORIZADOS, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo, 2% (dois por cento).

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º, exceto uma, poderão ser realizadas por terceiros desde que obedecido o Processo Produtivo Básico fixado.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 237, DE 15 DE JULHO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001867/2014-80, de 26 de dezembro de 2014, resolvem:

Art. 1º As Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 84 e 85, de 29 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

IV -

b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano calendário	2015	2016	2017	2018	2019 em diante	"(NR)
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	40%	60%	90%	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL EM LAGOA SANTA**

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu (APA Cavernas do Peruaçu), no estado de Minas Gerais (Processo nº 02167.000001/2015-71).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 e Portaria nº 245 de 02 de julho de 2011,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentar;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 98.182, de 26 de setembro de 1989, que criou a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 95, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02167.000001/2015-71, e

Considerando a gestão integrada entre a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu e o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu que objetiva a otimização de recursos públicos e unificação da gestão territorial, respeitando as especificidades estabelecidas pelo SNUC para cada categoria de unidade de conservação, RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Gestor da Unidade de Conservação;

b) Governo Federal e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias federais;

c) Governo Estadual e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias estaduais; e

d) Governo Municipal.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Representação de moradores e proprietários do interior e entorno do PARNA Cavernas do Peruaçu e Representação de moradores e proprietários do interior da APA Cavernas do Peruaçu;

b) Representação dos povos indígenas e populações tradicionais;

c) Representação dos segmentos de turismo, hotelaria, comércio, indústria e mineração;

d) Representações de produtores rurais (sindicatos patronais, de produtores rurais, dos trabalhadores rurais, da agricultura familiar e associações de produtores rurais, dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar); e

e) Instituição de desenvolvimento e extensão rural.

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Opacímetros de Fluxo Parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060 de 19 de fevereiro de 2008, alterado pela Portaria Inmetro nº 519 de 28 de novembro de 2014; e,

Considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.02102/2015 e do Sistema Orquestra nº 36 9333, resolve:

Art. 1º - Alterar os itens 5.1 e 5.4, da Portaria Inmetro/Dimel nº 103, de 16 de março de 2009.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022436/2015, resolve:

Modificar o formato das inscrições do número de série, seja de sentido de fluxo e plano de selagem e Incluir os opcionais de mostrador nas relógios, no modelo US-3,0, marca SAGA, de medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 343, de 17 de setembro de 2009.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE JULHO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência prevista no inciso VII, parágrafo segundo, Cláusula Décima Quinta do Anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, tendo em vista a Estrutura Regimental da Autoridade Pública Olímpica publicada em 29 de junho de 2012 e o parágrafo único do artigo 5º combinado com o inciso VI do artigo 24 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, aprovado pela Resolução Nº 3, de 27 de dezembro de 2011, do Conselho Público Olímpico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Autoridade Pública Olímpica, na forma do Anexo Único.

Art. 2º O Anexo Único desta Resolução estará disponível para consulta na página da internet <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto



III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

- a) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas socioambientais;
- b) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas histórico, cultural e artístico; e
- c) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas de espeleologia e arqueologia.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de ensino, pesquisa, pública ou privada.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área e Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área e Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu são previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (Parna Cavernas do Peruaçu), no estado de Minas Gerais (Processo nº 02167.00002/2015-16).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 e Portaria nº 245 de 02 de julho de 2011,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/ nº de 21 de setembro de 1999, que criou o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 96, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02167.00002/2015-16, e

Considerando a gestão integrada entre a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu e o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu que objetiva a otimização de recursos públicos e unificação da gestão territorial, respeitando as especificidades estabelecidas pelo SNUC para cada categoria de unidade de conservação, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Gestor da Unidade de Conservação;
- b) Governo Federal e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias federais;
- c) Governo Estadual e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias estaduais; e
- d) Governo Municipal.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Representação de moradores e proprietários do interior e entorno do PARNA Cavernas do Peruaçu e Representação de moradores e proprietários do interior da APA Cavernas do Peruaçu;

b) Representação dos povos indígenas e populações tradicionais;

c) Representação dos segmentos de turismo, hotelaria, comércio, indústria e mineração;

d) Representações de produtores rurais (sindicatos patronais, de produtores rurais, dos trabalhadores rurais, da agricultura familiar e associações de produtores rurais, dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar); e

e) Instituição de desenvolvimento e extensão rural.

III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

a) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas socioambientais;

b) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas histórico, cultural e artístico; e

c) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas de espeleologia e arqueologia.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de ensino, pesquisa, pública ou privada.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu são previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 0467.000239/2014-26 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como terreno de marinha e acrescido, localizado no Morro da Boa Vista, Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, com área de 73.211,63 m², inscrito sob o RIP nº 5927.00029.500-7, devidamente registrado no Ofício Único de Arraial do Cabo/RJ da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, sob a Matrícula nº 7.750

Parágrafo único - A área acima mencionada apresenta característica e confrontações descritas no RGL, às fls. 91 e 91 verso, do processo em epígrafe.

Art.2º O imóvel descrito no art.1º e parágrafo único é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social, em benefício de 1.000 (mil) famílias de baixa renda. Para a destinação do imóvel a Superintendência no RJ procederá à lavratura do contrato de cessão, sob o regime de CDRU, ao Município de Arraial do Cabo/RJ tendo como interveniente Instituto de Terras do Rio de Janeiro (ITERJ).

Art.3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de julho de 2015

PROCESSO Nº: 04947.001491/2012-29

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União, no Estado do Espírito Santo, que considerou inexigível a licitação para a Cessão onerosa, de espaço físico em águas públicas, ao Itaoca Terminais Portuários S/A, inscrita no CNPJ nº 13.866.318/0001-00, de espaço físico em águas públicas de propriedade da União, com área total de 272.265,39m², localizado no Bairro Maraguá, Praia do Pontal, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tendo em vista a inviabilidade de competição, o que justifica a aplicação do regime excepcional previsto no art 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria MP nº 395, de 07 de novembro de 2014, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, através da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, a instalar um espaço de acessibilidade, com área total de 100 m², na Praia de Sueste, em Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O espaço de acessibilidade, a que se refere o artigo anterior, faz parte do Projeto Praia sem Barreiras, que tem como objetivo possibilitar o pleno acesso ao mar para as pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - A presente autorização deverá ser realizada de acordo com os elementos que integram o processo n. 04962.200946/2015-41

Art. 4º - O Estado de Pernambuco, através da EMPETUR, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o Projeto Praia Sem Barreiras, como também de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da EMPETUR/Estado de Pernambuco.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da EMPETUR/Estado de Pernambuco se estende a favor de qualquer pessoa que freqüente a área de instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço da acessibilidade funcionará todos os dias, na Praia de Sueste, no horário de 8h às 18h.

Art. 5º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 6º - Esta portaria tem validade até 01/02/2019, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo o Estado de Pernambuco solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 7º A presente autorização fica condicionada as exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSÔA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, e art. 1º, da Portaria nº 40, de 18 de Março de 2009, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04916.200437/2015-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura do Município de Extremoz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.204.497.0001-71, com endereço na Rua Capitão José da Penha, s/nº, Centro, Extremoz/RN, CEP 59575-000, a realizar a implantação e execução do Projeto de Urbanização da Orla Marítima, na Praia de Pitangui, para funcionamento de duas Praças Públicas, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos provenientes do Convênio MTUR/Município de Extremoz nº 024648/2014, em áreas de domínio da União, afetadas ao Uso Comum, conforme Decreto Municipal nº 246/2015 - GP, publicado no DOM de 21/05/2015, com área de 759,07m² (área 1) e 134,15m² (área 2), devidamente identificadas e caracterizadas abaixo: